

**LEI N° 12.117, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Altera o *caput* e inclui incs. I e II no *caput* do art. 3º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008 – que institui, no Município de Porto Alegre, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana e dá outras providências –, estendendo o prazo para a proibição, em definitivo, da circulação de Veículos de Tração Humana no trânsito do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** No art. 3º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, fica alterado o *caput*, e ficam incluídos incs. I e II no *caput*, conforme segue:

“Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a proibição, em definitivo, da circulação no trânsito do Município de Porto Alegre:

I – 8 (oito) anos, no caso de VTAs; e

II – 8 (oito) anos e 6 (seis) meses, no caso de VTHs.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de setembro de 2016.

José Fortunati,  
Prefeito.

Cláudia Remião Franciosi,  
Secretaria Municipal de Governança Local, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão